



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 8134/2022

LO 03126- 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8134/2022 de 24 de OUTUBRO de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SMAPA  
**CPF:** 88.124.961/0001-59  
**ENDEREÇO:** Av. DOM PEDRO II, Nº 401  
**FONE:** 3968-1125  
**MUNICÍPIO:** Santana do Livramento - RS.  
**CEP:** 97577-010

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA - AT= 10.000,00 M<sup>2</sup>.

**LOCALIZAÇÃO** DISTRITO DE PAMPEIRO - ESTÂNCIA PADRE RÉUS, PROPRIEDADE DE ISAIAS TADEU CHAVES IGNACIO.  
 MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Ramo de Atividade: **532,60**

Impacto Ambiental: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
 Latitude: -30.956527° e Longitude: -55.909777° Datum SIRGAS 2000

**Número de Registro no CAR:**

RS-4317103-C674.BE54.21A1.4A6A.A906.ABBD.3059.542E

**Registro de Extração na ANM:** 149/2018 - prorrogado até 06/01/2022

**1 - Quanto ao projeto:**

1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

- 1.2 Poligonal Ambiental 20 ha.
- 1.3 Poligonal útil 1,4 ha.
- 1.4 Poligonal ANM: 2,11 ha.
- 1.5 Poligonal da área de extração: 1 ha.

**2 - Quanto ao projeto e execução:**

2.1 A atividade de extração mineral somente poderá ocorrer com a emissão da Declaração de Registro de Extração da ANM;

2.2 Responsáveis técnicos: Geóloga Jéssica Godoy Pinto, ART n° 11013507. Engenheiro Agrônomo Eloi Luft, ART n° 10489649.

Bióloga Ana Gisele da Silva Ferreira, ART n°2022/21841

2.3 A produção mensal de saibro de basalto estimada é de: 50 m³/mês e de basalto alterado é 80 m³/mês

2.4 A área deverá permanecer demarcada permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado;

2.5 A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;

2.6 A poligonal ambiental licenciada apresenta as coordenadas conforme a planilha abaixo:

Ponto	LONGITUDE	LATITUDE
1	-30.54318864°	-55.30338787°
2	-30.54344092°	-55.30559837°
3	-30.55321098°	-55.30527944°
4	-30.55312883°	-55.30354780°

Datum: SIRGAS 2000.

2.7 A poligonal de extração licenciada apresenta as coordenadas conforme a planilha abaixo:

Ponto	LONGITUDE	LATITUDE
1	-30.552720948°	-55.304676347°
2	-30.552738335°	-55.303634039°
3	-30.551836355°	-55.303612787°
4	-30.551819081°	-55.304654837°
5	-30.551819081°	-55.304654837°

Datum: SIRGAS 2000.

2.8 A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metros de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;

2.9 O solo orgânico deverá ser depositado na porção Sul da AID, formando o banco de solos preservando para utilização na recuperação das áreas degradadas pela mineração;

- 2.10 Deverá manter apenas uma frente de lavra ativa, a fim de sincronizar a recuperação ambiental concomitante com a exploração. Sempre que a exploração termine numa porção passa para a seguinte, minimizando a área intervencionada em cada momento;
- 2.11 Após exaurir as parcelas da mina, deverão remodelar o terreno com a aplicação do solo oriundo do banco destinado a este uso, refazendo perfil de solos;
- 2.12 Deverá ser armazenado o solo orgânico oriundo de novos avanços da lavra para posterior aplicação na recuperação da área;
- 2.13 Deverá ser restaurado o sistema de captação e escoamento das águas pluviais, desassoreando valetas e decantadores;
- 2.14 No momento de extração do material, a frente de lavra deverá ser organizada de tal modo que evite a produção de bancadas;
- 2.9 Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra e impactos de rodovias na área de acesso por profissional capacitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;
- 2.10 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;
- 2.11 As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA, com dimensões aproximadas de 2,0 metros de largura e 3,00 metros de comprimento, com profundidade média de entre 1,5 e 2,0 metros;
- 2.12 Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;
- 2.13 O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, com divulgação das condições e restrições ao operacional de frente de lavra;
- 2.14 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;
- 2.15 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 2.16 Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;
- 2.17 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

### 3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
- 3.2 Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;
- 3.3 Deverá ser disposto um painel metálico na entrada de acesso da propriedade, conforme modelo indicado pela FEPAM. O painel deverá estar instalado previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida.

#### **4 - Quanto às questões biológicas:**

- 4.1- NÃO É PERMITIDA A QUEIMA DE RESÍDUOS TANTO VEGETAIS COMO OUTROS GERADOS NO LOCAL DO MANEJO DA VEGETAÇÃO OBJETO DESTE PROCESSO;
- 4.2- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 4.3- Deverá ter acompanhamento de técnico responsável na frente de lavra, para possível resgate da fauna quando necessário;
- 4.4- Deverá ser mantido o monitoramento de animais silvestres na área prevendo futuros resgates quando necessário, em monitoramentos mensais apresentando relatórios semestrais a este Departamento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pela atividade.

#### **II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
- 4 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 5 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 6 Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
- 8 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
- 9 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 10 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **2 (DOIS) ANOS**, a contar da presente data.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 04 de NOVEMBRO de 2022 à 04 Outubro de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 04 de NOVEMBRO de 2022.

  
PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA